

Art. 5º da Resolução CONTRAN nº. 611/2016 que determina que as empresas de desmontagem de veículos automotores, reciclagem ou recuperação de peças devem ser credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado;

conforme afirma artigo citado acima, para arrematação de lotes de categoria sucata é necessário estar credenciado junto ao detran-ma.

VEJA COMO SE CREDENCIAR

PARA EFETUAR O CREDENCIAMENTO É NECESSÁRIO ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE PROTOCOLO (DETRAN-MA) OU CONTRATAR DESPACHANTE VINCULADO AO DETRAN PARA PROCEDER COM O PROCESSO.

Abaixo Lista de empresas já credenciadas

Lista dos Credenciados	CNPJ/CPF
REGINALDO NUNES DE CARVALHO	20.968.935/0001-73
JJ COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	10.797.552/0001-26
GUILHERME PEREIRA SAMPAIO ALVES EIRELI	23.431.815/0001-20
IRANETE DE MOURA GOMES DOS SANTOS	17.955.399/0001-67
PERSOLATAS MAGALHAES EIRELI	28.884.923/0001-72
KM AUTO PEÇAS LTDA	06.912.817/0001-12
C W OLIVEIRA SOUSA	30.339.175/0001-99
CATIANA LOPES DA SILVA	28.849.911/0001-07
J M N FERNANDES	10.458.507/0001-47
TACILDO LICA SANTOS	26.037.751/0001-76
CLEITON DOS A SANTOS ME	12.600.510/0001-89
EDSON MORAES PEREIRA	20.452.437/0001-73
CASAS DE PEÇAS USADAS	30.361.772/0001-10
DJEVAM MORAIS SEDA	12.010.865/0001-18
NSA VEICULOS	13.328.478/0001-97
MMR AUTOMOTORES - ME	05.454.234/0001-22
AMAUARI ALVES	30.036.320/0001-62
G B CARENCE ME	26.319.120/0001-40
EMPRESA PAKAVEL	30.095.166/0001-08
JOSE LAZARO	24.992.672/0001-27
GU DE CARVALHO	18.089.247/0001-91
JUARES LIMA	08.311.500/0001-56
EMPRESA JUNIOR MIRANDA	25.072.118/0001-56
RM MOTOS	28.534.960/0001-50
JC PNUES SUCATAS E RODAS	20.205.064/0001-36
WYKLEN RANGEL SAMPOIO ALVES (ZÉ DA MOTO)	17.528.866/0001-72
GABRIEL DE C M ALVES	33.113.735/0001-80
JOVANE DOS SANTOS OLIVEIRA	33.506.792/0001-20
MICHELLY CRISTINNE DOS SANTOS VERAS	30.947.407/0001-91
I W N PEREIRA COMERCIO	09.007.200/0001-40
SUCATA MOTOS	30.653.914/0001-12
R N MENDES CORREA	33.005.858/0001-06
FRANCISCO DE SOUSA MONTELES	33.272.793/0001-57

NO CASO DE ARREMATAÇÃO POR PESSOAS JURÍDICAS NÃO CREDENCIADAS HAVERÁ COBRANÇA DE MULTA CONFORME DESCRITO EM EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA E O NÃO PAGAMENTO DA MESMA SERÁ MOTIVAÇÃO PARA BLOQUEIO DE ACESSO JUNTO À LEILOEIRA.

CASO HAJA DÚVIDAS, LEIA A PORTARIA ABAIXO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 967, de 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, reciclagem ou recuperação de peças e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Artigos 1º e 38 do Decreto Estadual nº 20.242 de 26 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº. 12.977/2014 que atribui ao órgão executivo de trânsito do Estado a competência para registrar empresas de desmontagem de veículos automotores;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CONTRAN nº. 611/2016 que determina que as empresas de desmontagem de veículos automotores, reciclagem ou recuperação de peças devem ser credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o procedimento de credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores, reciclagem ou recuperação de peças, bem como prever as infrações e penalidades a que estarão sujeitas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimento para registro e credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, empresas de reciclagem ou empresas de recuperação de peças.

Art. 2º. A empresa interessada em credenciar-se para uma das atividades previstas no artigo 1º deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, no Protocolo do DETRAN/MA ou em suas CIRETRANs, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações;
- II. Ata de eleição da diretoria em exercício, quando couber;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

- III. Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV. RG e CPF dos representantes legais;
- V. Comprovante de endereço do mês atual ou imediatamente anterior;
- VI. Alvará de funcionamento;
- VII. Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Certidão negativa de falência ou concordata com data não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação ao DETRAN;
- IX. Declaração, conforme Anexo II, assinada por representante da empresa, informando que os seus sócios/diretores não possuem relação de parentesco, até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, com funcionários do DETRAN/MA, sejam estes concursados, estáveis, contratados, comissionados ou terceirizados, bem como se comprometendo a se abster em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado e de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 16 anos de idade;
- X. Certidão negativa criminal dos sócios proprietários e dos responsáveis técnicos da Justiça Estadual e Federal;
- XI. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- XII. Certidões negativas de débitos e dívida ativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII. Certidão de regularidade com o FGTS – CRF;
- XIV. Comprovante de entrega da declaração da RAIS;
- XV. Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os empregados;
- XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVII. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de pessoa jurídica de código 94 da Lei Estadual nº. 10.329/2015.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em Tabelionato ou emitidos via internet com código de autenticidade.

Art. 3º. A empresa de desmontagem deve obedecer às exigências estabelecidas no artigo 7º da Resolução CONTRAN nº. 611/2016 quanto ao desempenho de sua atividade.

Art. 4º. O DETRAN/MA, no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo do pedido, analisará o pleito e concederá o registro ou especificará, neste caso, os dispositivos desta Lei e das normas do CONTRAN pendentes de atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

§1º. Na hipótese da empresa não apresentar a documentação completa, a mesma será notificada para apresentar os documentos pendentes no prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, de acordo com a complexidade, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

§2º. Caso a pendência que, justificadamente, demande prazo superior ao máximo estabelecido no *caput*, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias uma única vez.

Art. 5º. Deferido o pedido, será expedida Portaria de Credenciamento, conforme Anexo III, assinada pelo Chefe da Controladoria, que deverá ser exposta no estabelecimento em local visível para o público.

Art. 6º. O primeiro credenciamento terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A partir da primeira renovação, o credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 7º. As empresas credenciadas deverão apresentar a documentação prevista no art. 2º a fim de obter renovação de credenciamento.

Parágrafo único. O processo de renovação de credenciamento deve ser protocolado antes dos 6 (seis) meses finais do credenciamento.

Art. 8º. As empresas credenciadas pelo DETRAN deverão obedecer aos procedimentos constantes do Capítulo III da Res. CONTRAN nº. 611/2016.

Art. 9º. Havendo interesse em credenciar mais de um local de atividade, a empresa deverá credenciar separadamente cada filial, a qual deverá apresentar a documentação prevista no artigo 2º, submeter-se à fiscalização *in loco* do artigo 3º, efetuar pagamento de taxa de credenciamento própria e, cumpridos os requisitos, receberá um código de credenciamento próprio e autônomo.

Art. 10. O interesse em alterar o endereço da empresa deve ser solicitado previamente à Controladoria, sendo obrigatória a apresentação dos documentos dos incisos I, VI, VII e XI do artigo 2º referentes ao endereço pretendido, do inciso XVII do artigo 2º e fiscalização *in loco* do artigo 3º.

Parágrafo único. O funcionamento da empresa em endereço diverso do credenciado sem prévio deferimento da Controladoria enseja a imediata suspensão do credenciamento da empresa até a observância do *caput* deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

Art. 11. As empresas credenciadas estarão sujeitas ao disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei 12.977/2014.

Parágrafo único. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos de lei indicados no *caput*, será considerada infração administrativa passível de cassação de credenciamento, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e atos de improbidade, assim como ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e interesse público.

Art. 12. O processo administrativo de apuração de infração será instaurado pela Diretora Geral a fim de apurar irregularidades, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório, através de Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.

§1º. A Diretora Geral indicará o Presidente da Comissão que, por sua vez, poderá, sempre que necessário, adotar medidas acautelatórias, devidamente fundamentadas e no interesse público, sem a prévia manifestação do interessado, bem como determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

§2º. A empresa será notificada da abertura do processo administrativo apuratório;

§3º. Concluída a instrução, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

§4º. Após apresentação da defesa ou escoamento do respectivo prazo, a Comissão elaborará relatório que deverá ser submetido à apreciação da Diretora Geral para decisão.

§5º. Proferida decisão, a Diretora Geral determinará a intimação da empresa para ciência.

§6º. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas poderão ser extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas credenciadas no DETRAN/MA.

Art. 13. A Controladoria poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de execução da empresa credenciada, motivadamente, em caso de risco iminente.

Art. 14. A empresa cassada poderá requerer novo credenciamento depois de decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é aplicável aos sócios aos quais foram estendidos, fundamentadamente, os efeitos da cassação de credenciamento da pessoa jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

Art. 15. Fica revogada a Portaria DETRAN/MA nº. 68/2017.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís (MA), 27 de setembro de 2017.

LARISSA ABDALLA BRITO
Diretora Geral – DETRAN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO I

À Controladoria do DETRAN/MA,

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no Município _____, UF _____, CEP _____-____, Tel. () _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, vem à presença de V. Sa., solicitar o credenciamento perante o DETRAN/MA, nos termos da Portaria nº. 68/2017, para a atividade de _____ (desmontagem de veículos terrestres, reciclagem ou recuperação de peças) prevista na Lei 12.977 de 20 de maio de 2014 e na Resolução CONTRAN nº. 611/2014.

Em anexo segue a documentação necessária ao credenciamento, nos termos do art. 2º da referida Portaria e, para efeito de recebimento de eventual notificação, esta empresa disponibiliza o endereço eletrônico _____.

(Local/Data), _____

Atenciosamente,

Representante Legal ou Procurador
(reconhecer firma)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, por meio de seu representante legal, Sr^(a) _____, CPF _____, para o fim previsto na Portaria DETRAN nº. 68/2017, que seus sócios/diretores **NÃO** possuem vínculo de parentesco até 3º grau com qualquer servidor do DETRAN/MA, sejam estes concursados, estáveis, contratados, comissionados ou terceirizados, sob pena de descredenciamento.

A empresa acima qualificada se compromete ainda a se abster em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado e de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 16 anos de idade, sob pena de descredenciamento.

(Local/Data), _____

Atenciosamente,

Representante Legal ou Procurador
(reconhecer firma)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

ANEXO III

Portaria nº. _____ de _____ de _____ de 2017

O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, confere à empresa abaixo especificada, o registro e credenciamento de seu estabelecimento na forma do §4º do artigo 4º a Lei 12.977 de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº. 611/2014.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

ATIVIDADE:

DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____

VALIDADE:

OBSERVAÇÕES:

SÃO LUÍS, ____ DE _____ DE 20____

CHEFE DA CONTROLADORIA
DETRAN/MA

Obs: A autenticidade desta portaria pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal DETRAN/MA.